



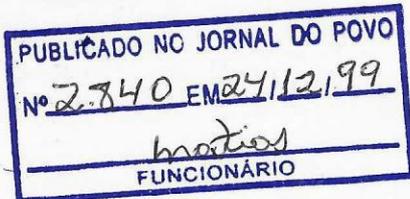
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 860/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 28.711.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e onze mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	Receita do Tesouro			
1.1.	Receitas Correntes			
	Receita Tributária	R\$. 3.319.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$. 191.000,00		
	Receita Industrial	R\$. 3.150.000,00		
	Transf. Correntes	R\$. 12.673.000,00		
	Outras Rec. Correntes	R\$. 1.516.000,00	R\$. 20.849.000,00	
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL			
	Operações de Crédito	R\$. 1.500.000,00		
	Transf. de Capital	R\$. 3.680.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R\$. 30.000,00	R\$. 5.210.000,00	
	SUB-TOTAL		R\$. 26.059.000,00	
2.	RECEITA DOS FUNDOS (Exclusive transf. do tesouro)			
2.1.	Receitas Correntes		R\$. 2.402.000,00	
2.2.	Receitas de Capital		R\$. 250.000,00	
	SUB-TOTAL		R\$. 2.652.000,00	
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 28.711.000,00	

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO		R\$. 1.862.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$. 1.862.000,00	
II	PODER EXECUTIVO		R\$. 24.197.000,00
0200	Governo Municipal	R\$. 963.000,00	
0300	Depto de Administração	R\$. 2.151.500,00	
0400	Depto de Fazenda	R\$. 1.246.000,00	
0500	Depto de Educ. Cultura e Esportes	R\$. 8.270.600,00	
0600	Depto Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$. 5.455.000,00	
0700	Depto de Água e Esgoto	R\$. 1.121.000,00	
0800	Depto de Saúde e Bem Estar Social	R\$. 4.462.400,00	
0900	Depto de Ind., Com.o e Agropecuária	R\$. 527.500,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO			R\$. 26.059.000,00
DESPESAS À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS			R\$. 2.652.000,00
TOTAL DA DESPESA			R\$. 28.711.000,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "CAPUT" deste artigo.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Parágrafo 2º - Ficam também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “CAPUT” deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal